



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 053559/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF E A EMPRESA MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA.**

**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002**

**PROCESSO Nº 04011-00004786/2024-32  
SIGGO Nº 053559**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG Nº 1.900.443 – SESP/DF, inscrita no CPF Nº 708.509.411-72, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO**, nomeada no [DODF Nº 1-A](#), de 01 de janeiro de 2023, página 08, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Decreto Distrital Nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso IV, da [Portaria SEPLAD Nº 33](#), de 23 de novembro de 2022, publicada no [DODF Nº 226](#), de 07 de dezembro de 2022, páginas 36 a 47, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **MAX MOVE COMÉRCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.963.184/0001-83, sediada na Rua MISAEEL PEDREIRA DA SILVA NÚMERO 98 - EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, SALA 1004 - VITÓRIA/ES, CEP: 29.056-230, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES**, RG Nº 213.009.778 SSP/SP, CPF 111.458.968-39, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 7 (150207347), do Edital de Pregão Eletrônico Nº 48/2023 (163525926), na Ata de Registro de Preços Nº 09/2024 (163527561), com fundamento na [Lei do Pregão nº 10.520/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), no [Decreto Distrital nº 39.103/2018](#), na [Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 4, de 11/09/2014](#), recepcionada pelo [Decreto Distrital nº 37.667/2016](#), no [Decreto Distrital nº 25.966/2005](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, segundo condições, quantidades, exigências e especificações do Termo de Referência 7 (150207347), do Edital de Pregão

Eletrônico Nº 48/2023 (163525926), na Ata de Registro de Preços Nº 09/2024 (163527561), que passam a integrar o este instrumento, conforme detalhamento a seguir:

Nº DO ITEM NA ATA - "LOTE 1"	DESCRIÇÃO DO ITEM - ATA Nº 09 EMPRESA: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Mesa em L Dimensões: 1400x1400x740mm	R\$ 2.325,38	120	279.045,60
11	Mesa em L Dimensões: 1600x1600x740mm	R\$ 2.515,50	40	100.620,00
16	Mesa retangular (Trapeziodal) Dimensões: 1200x600x740mm	R\$ 1.055,25	24	25.326,00
17	Mesa retangular Dimensões: 1400x600x740mm	R\$ 1.154,25	20	23.085,00
18	Mesa retangular Dimensões: 1600x600x740mm	R\$ 1.455,75	20	29.115,00
23	Mesa de reunião oval Dimensões: 2000x900x740mm	R\$ 2.814,75	4	11.259,00
24	Mesa de reunião redonda Dimensões: 1200x740mm	R\$ 1.206,00	57	68.742,00
36	Gaveteiro volante 2 + 1 Dimensões: 400x460x590mm	R\$ 1.123,88	320	359.641,60
39	Armário alto Dimensões: 800x460x1600mm	R\$ 2.229,75	140	312.165,00
40	Armário baixo Dimensões: 800x460x740mm	R\$ 1.206,00	120	144.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.353.719,20</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues no horário de 9h às 12h ou das 14h às 18h, após ajuste de data específica entre o contratante (executor) e a contratada, por telefone ou por e-mail, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. A critério e conveniência desta Secretaria de Estado da Mulher, a entrega e a montagem ocorrerá na Sede 02 - Logística Setor Bancário Norte da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal ou mesmo nas Unidades definidas pela contratante e informada pelo executor.

UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
SEDE 02 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	QUADRA 2 BLOCO P - SETOR BANCÁRIO NORTE	BRASÍLIA DF

4.3. O objeto deverá ser entregue com toda a documentação de suporte necessária (manuais de montagem e desmontagem, manuais de manutenção, certificados de garantia, etc).

4.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual (ou instrumento equivalente), ficará a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 7 (sete) dias corridos, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.5. Em casos de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.6. Os bens deverão ser entregues e instalados em remessa única, de acordo com a emissão das Ordens de Serviço, no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço assinada pelo executor.

4.7. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos bens será realizado:

4.7.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega e montagem/instalação para efeito de verificação da

conformidade dos produtos com as especificações constantes desse Termo de Referência e instrumento Convocatório;

4.7.2. **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a montagem, para verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

4.8. Os materiais deverão ser **novos e em primeiro uso**.

4.9. A embalagem dos bens deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.10. O objeto deverá ser entregue com toda a documentação de suporte necessária (manuais de montagem e desmontagem, manuais de manutenção, certificados de garantia, etc).

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual (ou instrumento equivalente), ou reparar os itens irregulares, no prazo de **7 (sete) dias corridos**. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.12. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido, sem justificativa escrita, aceita pela Administração, sujeitará a aplicação das penalidades à CONTRATADA, impostas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.13. Em casos de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**. A solicitação deverá ser feita por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.14. O transporte e a entrega dos mobiliários, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.15. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.17. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para representar a CONTRATANTE, conforme prevê Art. 117. da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.353.719,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – **Lei Orçamentária** do corrente ano (LOA 2025) – [Lei Distrital nº 7.650, 30.12.2024](#).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material de Permanente

IV - Subitem: 42 - Mobiliário em Geral

V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 1.353.719,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00227(166651110), emitida em 26/03/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade ORDINÁRIO.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, após verificação da adequação do objeto entregue às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado ([Lei nº 8.036/1990](#));

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, relativa a débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440/2011](#), que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo Contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do objeto, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal terá seus pagamentos efetuados, exclusivamente, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sempre que os valores dos seus créditos forem iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para tanto deverá apresentar o número da conta corrente, nome do beneficiário e agência onde deseja receber seus créditos, exceto as empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF. ([Decreto nº 32.767/2011](#)).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS

9.1. A Garantia dos bens, objeto deste Contrato, será de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

9.2. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.3. As eventuais assistências técnicas deverão ser realizadas na Gerência de Material, da Diretoria de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, sala 810, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, de 9h-12h e de 14h a 18h.

9.4. O prazo máximo para início do atendimento assistência técnica será de 72h (setenta e duas) horas, contados a partir da data em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado, excetuando feriados e finais de semana.

9.5. Os serviços de assistências técnicas serão solicitados mediante a abertura de um chamado, por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail ou canal que a CONTRATADA disponibilize.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE, as condições estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência 7 (150207347), do Edital de Pregão Eletrônico N° 48/2023 (163525926), nas Ata de Registro de Preços N° 09/2024 (163527561).

11.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.

11.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.5. Comunicar por escrito eventual atraso apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal do contrato.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao contratante.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - [Lei Federal nº 8.078/1990](#).

11.10. Garantir a qualidade dos bens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes, e em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

11.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.13. Arcar com eventuais prejuízos causados na entrega e montagem do material.

11.14. Recolher os materiais que sejam entregues em desacordo à proposta ou às especificações do Objeto deste Termo de Referência.

11.15. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.18. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

11.18.1. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

11.19. Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666/1993](#), sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#) e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das

normas previstas no edital e neste instrumento, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei 8.666/1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal 10.520/2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#).

13.3. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078/1990](#).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#), sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigente e na [Lei nº 8.666/1993](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.213/1991**

19.1. Nos termos do artigo 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Pela Contratante:  
**GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado

Pela Contratada:  
**FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166535971)  
verificador= **166535971** código CRC= **7794F2ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Quadra 02 Bloco P Edifício: Sede 2 - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-035 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.mulher.df.gov.br](http://www.mulher.df.gov.br)